



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº. 196/2020

**CONTRATO DE FORNECIMENTO REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº . 219/2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 115/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE IPIRANGA E CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, TENDO COM OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COM FORNECIMENTO DE OPERADORES DE MÁQUINAS PESADAS E MANUTENÇÃO GERAL CIVIL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES.**

Pelo presente instrumento o **MUNICIPIO DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua XV Novembro, nº. 545, centro, na cidade de Ipiranga, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.175.934/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **LUIZ CARLOS BLUM**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 4.934.083-4 SSPPR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 078.681.549-34, residente e domiciliado na cidade de Ipiranga, no Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **17.058.641/0001-08**, com endereço na CORONÉL ROGÉRIO BORBA, 741, CENTRO Cep: 84.320-000, na cidade de RESERVA/PR, neste ato representada pelo Senhor Claudiomir Schneider, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.864.149-2, e inscrito no CPF sob o nº. 646.097.669-49, residente e domiciliado na cidade de Reserva, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente de “CONTRATADA”, acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, de acordo com a Lei Federal nº. 8666/93, suas alterações posteriores, Lei Federal nº. 11.107/05, bem como Dispensa de Licitação nº. 114/2020, parte integrante deste contrato, com as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pelo CONTRATADO e no Edital de dispensa acima.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste termo, Contratação de serviços de limpeza urbana, com fornecimento de operadores de máquinas pesadas e manutenção geral civil, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Transportes., de acordo com o Termo de Referência constante no Anexo I: Lote nº 01 da Dispensa de Licitação nº. 115/2020.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I - DA CONTRATANTE**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor da aquisição dos serviços, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta;

b) Atestar o recebimento dos serviços, após a verificação da qualidade de todos os itens constantes. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nos mesmos ou composições, serão atestados os recebimentos. Na constatação de divergência/defeito em qualquer item verificado, será obrigatória a reposição, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura.

### **II - DA CONTRATADA**

À CONTRATADA, além das obrigações constantes na Dispensa de Licitação n.º 115/2020, das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e das obrigações estabelecidas em Lei, cabe:

a) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento do Contratante;

b) A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante, seus prepostos e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos serviços;

c) Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos seguros, bonificações, salários, encargos sociais, encargos trabalhistas e previdenciários devidos;

d) Comprovar, a qualquer tempo, por exigência da CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações previstas na alínea “c”, como condição para o pagamento das faturas;

e) Fornecer a seus empregados equipamentos de segurança completos e adequados ao tipo de serviços executados, de acordo com a legislação pertinente;

f) Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia dos serviços licitados, à luz do Código Civil Brasileiro.

g) Executar os serviços de limpeza e ou manutenção conforme cronograma da Secretaria Municipal de Obras, e Serviços Públicos, de acordo com a legislação pertinente, sendo definido os locais onde os serviços se fizerem mais urgentes e disponibilizar equipe técnica qualificada, considerando a possibilidade de prestação de serviços e frequência e localidade definidas pela secretaria, empregando os profissionais com perfis considerados necessários pelo Contratante, garantindo a execução dos serviços sem interrupção;

h) Manter no Município um representante responsável pela coordenação dos profissionais e pelos serviços a serem executados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

i) A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

j) A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos serviços;

k) Responsabilizar-se por todas as despesas com entrega do objeto, INCLUSIVE estadia, alimentação e transporte de seus colaboradores;

### **I) DA FRAUDE, DA CORRUPÇÃO E PRÁTICAS FRAUDULENTAS:**

I – a CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta Cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sansão sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato a vir ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O valor Global do presente contrato é de 43.312,50 (quarenta e três mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos), correspondendo aos seguintes valores por lote e itens da licitação:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Prestação de serviços: Operador de máquinas pesadas	H	1320	17,00	22.440,00
2	Prestação de serviços: Manutenção geral civil.	H	1320	14,25	18.810,00
3	Taxa de administração	GBL	1	2.062,50	2.062,50

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado em até 10(dez) dias mediante a apresentação das respectivas notas fiscais/faturas(com identificação da nota de autorização de despesa) do objeto efetivamente fornecidos e de acordo com o cronograma a seguir:

1º. Mês	2º. Mês	3º. Mês
14.437,50	14.437,50	14.437,50

**Parágrafo Segundo:** Os preços serão fixos e irrevogáveis.

**Parágrafo Quarto:** A contratada têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

I – a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II – junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

**Parágrafo Quinto:** Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

**Parágrafo Sexto:** As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial do Município.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS**

Os recursos necessários para a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do Orçamento Vigente deste Município Contratante:

06.001.15.451.0009.2.019.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.001.15.451.0009.2.019.3.3.90.39.00.00. - 1003 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

07.001.26.782.0010.2.023.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, ENTREGA E VIGÊNCIA**

O prazo de execução do objeto deste instrumento terá início a contar da data da sua eficácia, sendo que a entrega do objeto, dar-se-á na forma de requisição parcelada da unidade administrativa, devendo ser efetuada em até 48(quarenta e oito) horas contados do recebimento da solicitação.

**Parágrafo Primeiro:** Os quantitativos especificados na Cláusula Quarta deste instrumento, são estimados e servem como referência, podendo o Município acrescê-los ou suprimi-los de conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração a obrigatoriedade de consumo na sua totalidade.

**Parágrafo Segundo:** A Vigência deste instrumento será até 01/12/2020, iniciando-se na data da sua assinatura com a sua respectiva eficácia, podendo ser prorrogado nos Termos da Lei Federal nº. 8666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

A Contratada, em caso de inadimplência, sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ou ainda, das demais sanções previstas na legislação vigente, às seguintes penalidades:

a) advertência;

- se após o quinto dia não sanar a inadimplência;

b) multa correspondente a 1% (hum por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso no atendimento dos prazos estabelecidos, até o limite de 15% (quinze por cento)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ**

e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado no caso de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;

- após o décimo dia;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

- após o vigésimo dia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 incisos I a XII e XVII, c/c o Art. 77 da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas por meios administrativos.

E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Ipiranga-PR, aos 01 de setembro de 2020.

**LUIZ CARLOS BLUM**

Prefeito Municipal

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**CAMINHOS DO TIBAGI**

Claudiomir Schneider

**TESTEMUNHAS:**

**1.**

**Nome**

**RG:**

**2.**

**Nome**

**RG:**